

PROJETO DE LEI Nº 1.053, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o
reflorestamento, com
essências vegetais nativas,
das margens dos
reservatórios de água do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o reflorestamento, com essências vegetais nativas, das áreas de domínio estatal marginais aos reservatórios de água do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.